



Número: **0003630-06.2023.8.13.0686**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Criminal da Comarca de Teófilo Otôni**

Última distribuição : **28/07/2023**

Processo referência: **0003630-06.2023.8.13.0686**

Assuntos: **Receptação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
FELIPE MARCIO DE CASTRO CESAR SCHNEIDER (RÉU/RÉ)	
	TIAGO MAURICIO MOTA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10637817257	05/03/2026 12:50	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Teófilo Otoni / 1ª Vara Criminal da Comarca de Teófilo Otoni

Avenida Doutor Júlio Rodrigues, 415, Avenida Doutor Júlio Rodrigues 415, Marajoara, Teófilo Otoni -
MG - CEP: 39803-902

PROCESSO Nº: 0003630-06.2023.8.13.0686

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Receptação]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RÉU: FELIPE MARCIO DE CASTRO CESAR SCHNEIDER CPF: 064.669.506-11

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de urgência formulado pela defesa de **FELIPE MÁRCIO DE CASTRO CESAR SCHNEIDER**, informando que o acusado se encontra custodiado no CERESP Gameleira, o que impossibilita seu comparecimento físico à audiência designada para o dia **25/03/2026** perante este juízo em Teófilo Otoni/MG.

Pelo exposto, e com o fim de evitar a frustração do ato processual e garantir a celeridade e a ampla defesa, DECIDO:

1. Da Realização do Ato por Videoconferência



Considerando a segregação cautelar do réu em comarca diversa e os termos do art. 185, §2º, inciso IV do CPP, **DEFIRO** o pedido para que o interrogatório e o acompanhamento da audiência ocorram por meio de videoconferência.

Vale a presente decisão como ofício, endereçado à Direção do **CERESP Gameleira**, a fim de solicitar a disponibilização de sala equipada e meios tecnológicos necessários para a conexão no dia **25/03/2026, às 14h**.

2. Das Prerrogativas da Defesa e Acesso ao Estabelecimento

AUTORIZO o ingresso do advogado **Dr. Tiago Maurício Mota (OAB/MG 135.399)** nas dependências do referido estabelecimento prisional na data do ato, a partir das 13h, para acompanhar seu cliente.

Deverá a unidade prisional assegurar o direito de **entrevista prévia e reservada** entre o patrono e o réu, bem como a comunicação sigilosa durante o ato, conforme preceitua o Estatuto da Advocacia e o devido processo legal.

3. Das Testemunhas

Compulsando os autos, verifico que o adiamento anterior se deu pela ausência de testemunhas ministeriais.

Assim, **DETERMINO** à Secretaria que certifique a expedição dos mandados/intimações das testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Caso ainda não tenham sido intimadas, expeçam-se os mandados com prioridade, observando-se os endereços



atualizados nos autos.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público.

Teófilo Otoni, data da assinatura eletrônica.

DANILO DE MELLO FERRAZ

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Criminal da Comarca de Teófilo Otôni

